



EIXO TEMÁTICO:

Compartilhamento da Informação e do Conhecimento

INFLUÊNCIA DOS CONCEITOS DE MEMÓRIA NA DISSEMINAÇÃO DO CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

INFLUENCE OF MEMORY CONCEPTS IN THE DISSEMINATION OF THE HUMAN RIGHTS CONCEPTS

Caroline Teixeira da Silva Polli (UEL) - caroline.polli@hotmail.com

Resumo: A vida em sociedade sempre exigiu regras de convivência para garantir a harmonia da sobrevivência da espécie humana. Dentre as milhares de regras, os Direitos Humanos se fazem presente na tentativa de garantir uma vida digna a todas as pessoas, não importando sua cor, raça, credo ou etnia. Entretanto, mesmo com a existência de leis rígidas e de programas internacionais defendendo tais direitos, este ainda continua desconhecido por boa parte da população, bastando uma simples busca em redes sociais ou sites de notícia, para notarmos a depreciação dos Direitos Humanos pela sociedade. Para se entender porque tal fenômeno acontece é preciso buscar explicações em como é construída e transmitida a memória social e coletiva de uma nação, em específico como a sociedade entende e transmite a memória sobre Direitos Humanos. Para realizar a presente pesquisa foram utilizados o método indutivo e a pesquisa bibliográfica. Como resultado, entende-se que há escassez de material seja científico, jornalístico ou opinativo que esclareça os reais aspectos dos Direitos Humanos. Em contrapartida há abundância de material jornalístico e opinativo que os associa exclusivamente a determinados eventos, o que causa comoção social negativa quando aos Direitos Humanos. Na tentativa de disseminar informações adequadas que desmistifiquem os Direitos Humanos deverão ser realizados estudos mais aprofundados sobre o tema.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Memória Social e Coletiva. Matérias Jornalísticas. Hashtags.

Abstract: Life in society has always demanded rules of coexistence to guarantee the harmony of the survival of the human species. Among the thousands of rules, Human Rights are present in the attempt to guarantee a dignified life to all people, regardless of their color, race, creed or ethnicity. However, even with the existence of rigid laws and international programs defending such rights, they are still unknown by a large part of the population, a simple search on social networks or news sites, using the keyword human rights, is enough to notice the depreciation of Human Rights by society. In order to understand why such a phenomenon happens, it is necessary to seek explanations on how the social and collective memory of a nation is constructed and transmitted, specifically how society understands and

transmits social memory about Human Rights. In order to carry out the present research the inductive method and the bibliographic research were used. As a result, it is understood that there is a scarcity of scientific, journalistic or opinion-based material that clarifies the real aspects of Human Rights. On the other hand, there is an abundance of journalistic and opinionated material that associates them exclusively to certain events, which causes negative social commotion when it comes to Human Rights. Finally, more in-depth studies on the subject should be carried out in order to disseminate adequate information to demystify the Human Rights.

Keywords: Human rights. Social and Collective Memory. Newspapers articles. Hashtags.

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da civilização a vida em sociedade exige regras de condutas a serem seguidas por todo um grupo de indivíduos. A partir da interação dos pequenos grupos sociais algumas dessas regras passaram a ser disseminadas e assimiladas pelos diferentes grupos, formando assim regras comuns a grande maioria dos indivíduos de todo o planeta.

Segundo Karl Jaspers (apud FACHIN, 2009) a ideia de igualdade entre os homens nasceu na antiguidade clássica, entre os séculos VI a II a.C., juntamente com a filosofia. Nesta ocasião as explicações advindas da mitologia foram superadas pela racionalidade provocada pela centralização do sujeito, fazendo com que o homem compreendesse sua condição de liberdade.

A proliferação das diversas religiões também teve importante papel nos ideais de igualdade. Ao compararmos as diversas religiões e encontrarmos semelhanças, nascem os vínculos de aproximação e compreensão, reforçando os ideais de igualdade que superam as diferenças culturais.

Para João Batista Herkenhoff (apud FACHIN, 2009), esses ideais de igualdade fazem nascer uma ideia de Direitos Humanos, que tem uma união indissociável do Cristianismo, visto que para esta vertente religiosa o valor do homem diante de Deus não está em cor, raça, sexo ou status social, mas sim no fato que todos somos filhos de Deus. Uma vez que todos somos filhos de Deus, todos temos direito a viver com dignidade.

Sendo assim, apesar do nascimento dos Direitos Humanos ter cunho Cristão e ocidental, ao mesmo tempo estes são (ou pelo menos deveriam ser) direitos de todos os seres humanos, independente da religião ou da ascendência destes.

No processo de disseminação de tais direitos, a memória tem papel

fundamental na criação de um entendimento unificado sobre o que seriam afinal os Direitos Humanos e porque estes são inerentes a todas as pessoas.

Isso porque a memória, mais do que a história, tem o poder de passar valores e tradições, pois, como a memória não é transmitida exclusivamente de forma escrita, tem a capacidade de transmitir certos sentimentos e opiniões, unindo toda a sociedade.

Para se entender como se dá esse processo de transmissão de valores é preciso primeiro estudar o que é memória, como ela se forma em uma sociedade, quais seus requisitos, suas facetas e definições.

O presente artigo tem o intuito de delinear essa primeira relação entre memória e Direitos Humanos, utilizando-se de uma revisão bibliográfica sobre alguns dos principais autores sobre o tema, bem como analisando matérias jornalísticas e opiniões diversas encontradas em sites e nas redes sociais.

2 DOS DIREITOS HUMANOS

2.1 DEUS À MODERNIDADE

A partir do despertar da racionalidade humana surgiu a ideia de direitos e deveres. Até nas sociedades pré-históricas é possível observar determinada hierarquia e regras de convivência, quem não seguisse determinadas regras poderia enfrentar punições.

A influência das regras de conduta e posteriormente da lei escrita na questão de Direitos Humanos foi fundamental, conforme explica Comparato (2010) na Grécia antiga a lei escrita foi o fundamento da sociedade política, modelo este copiado e reproduzido mundialmente sendo a base da maioria dos sistemas políticos modernos.

Apesar da ideia de direito remontar as eras pré-históricas, os Direitos Humanos apenas começaram a aparecer após o surgimento da fé monoteísta. Esta fé, diferente da mitologia, defende a supremacia dos seres humanos entre os demais animais, bem como a igualdade essencial entre os homens livres e racionais (FACHIN, 2009). Além disso, a fé cristã deu um modelo a ser seguido, trazendo os ideais do divino a algo tangível para a população da época:

Na tradição bíblica, Deus é o modelo de pessoa para todos os homens. Sem dúvida, o cristianismo, proclamando o dogma da

santíssima Trindade (três pessoas com uma só substância), quebrou a unidade absoluta e transcendental da pessoa divina. Mas, em compensação, Jesus de Nazaré concretizou na História o modelo ético de pessoa, e tornou aos homens mais acessível a sua imitação.(COMPARATO, 2010, p.29).

O filósofo e sociólogo Jürgen Habermas (apud FACHIN, 2009, p.25) defendia que o caráter universalista dos direitos humanos surgiu no período axial, explicando que:

O potencial universalista não é absolutamente uma peculiaridade das tradições ocidentais, mas pode, ao contrário, ser documentado em todas as imagens do mundo nascidas entre 800 e 300 a.C., na China, Índia, Grécia e Israel. Essas doutrinas superavam o pensamento mítico na medida em que objetivavam o mundo *in totum*, distinguem a ordem natural da ordem histórica, reduzem a um princípio a multiplicidade dos fenômenos e substituem as explicações narrativas com explicações argumentativas. Ao mesmo tempo, o indivíduo singular aprende a refletir sobre sua posição e sobre as suas realizações construtivas; por isso surgem modelos individualizados do Eu e da alma. Ora, todas essas imagens racionalizadas do mundo expressam estruturas universalistas de consciência, quer provenham de filósofos chineses, indianos e gregos, quer de profetas ou de Buda. Somente por essa razão é que elas expressam um corte revolucionário entre as civilizações arcaicas e as que se desenvolvem sob uma forma imperial. K. Jaspers fala de 'período axial', já que foram abertas então possibilidades estruturais, 'das quais a humanidade viveu até hoje (...) O fato é que, depois desse momento, a recordação e o despertar das possibilidades daquela época – renascimentos – sempre suscitaram um ímpeto espiritual.

Nesse diapasão, o nascimento dos Direitos Humanos estaria ligado aos conceitos de igualdade entre os homens por todos serem filhos de um Deus, ideia essa reproduzida também pelo cristianismo, na era medieval.

Importante aqui citar os ensinamentos de Jean-François Collange, nas palavras de João Batista Herkenhoff (apud FACHIN, 2009, p.32):

O traço de união indissociável entre Cristianismo e Direitos Humanos resulta de que o valor do homem diante de Deus não está nem na cor de sua pele, nem no seu sexo, nem no seu estatuto social, nem muito menos na sua riqueza, mas no fato de que em Cristo ele é aceito como filho de um mesmo Deus. Isto é de cada um, de sua parte, reconhecer-se como filho de um mesmo Pai conduz a uma fraternidade autêntica, base dos Direitos Humanos.

Apesar desse viés cristão, devido à pluralidade de culturas e crenças, não seria cabível que um instituto que visa proteger toda a humanidade fosse embasado exclusivamente em questões religiosas tornando necessário delinear os demais fatores que contribuíram para a disseminação de um direito comum a todos os seres humanos.

A concepção de Direitos Humanos também se entrelaça com diversos fatos marcantes da história da humanidade. Ingo Sarlet e Norberto Bobbio (apud FACHIN, 2009) apontam que os direitos humanos são direitos históricos, pois o próprio Estado de Direito foi criado para garantir a dignidade da pessoa humana.

A noção de Direitos Humanos foi evoluindo conforme a própria sociedade, entretanto foram necessários vinte e cinco séculos para que uma organização internacional declarasse que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos, pois esse conceito de igualdade entre os homens continuou restrito ao plano espiritual.

2.2 MODERNIDADE

Com o passar dos anos, as reformas religiosas e a ruptura do Estado e da Igreja, surgiu o primeiro direito fundamental: a liberdade religiosa. Isso levou a nova perspectiva de liberdade, fortalecendo o individualismo, que também serve de fundamento para os Direitos Humanos, conforme defende Lafer (apud FACHIN, 2009, p.41):

É nesse contexto que importa realçar outra dimensão importante da tradição que ensejou o tema dos direitos humanos, a saber, o individualismo na sua acepção mais ampla, ou seja, todas as tendências que vêem o indivíduo, na sua subjetividade, o dado fundamental da realidade. O individualismo é parte integrante da lógica da modernidade que concebe a liberdade como a faculdade de autodeterminação de todo o ser humano.

Este novo contexto de um Estado laico e voltado para seus cidadãos fez surgir as primeiras leis que previam direitos inerentes a todos, como a Constituição Americana, nos Estados Unidos e a Declaração Francesa dos direitos do Homem e do Cidadão. Além destas, a Revolução francesa também foi um marco histórico mundial para os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, levando a uma tendência mundial de legalização dos direitos naturais. Nesse contexto os direitos humanos passaram a ser positivos, isto é, passaram a virar leis propriamente ditas, deixando de ser direitos exclusivos de uma elite, para virar direitos inerentes a cada cidadão de determinado Estado.

Perez Luño (apud FACHIN, 2009, p.47) é incisivo sobre o marco histórico fundamental dos Direitos Humanos na modernidade, ensinando que:

Por tanto, el rasgo básico que marca el origin de los derechos humanos en la modernidad es precisamente el de su carácter universal; el de ser facultades que deben reconocerse a todos los

hombres sin exclusión. Conviene insistir en este aspecto, porque derechos en su acepción de *status* o situaciones jurídicas activas de libertad, poder, pretensión o inmunidad han existido desde las culturas más remotas, pero como atributo de solo alguno de los miembros de la comunidad. (...) Pues bien, resulta evidente que solo a partir del momento en el que pueden postularse de derechos de todas las personas es posible hablar de derechos humanos. En las fases anteriores se podrá hablar de derechos príncipes, de etnias, de estamentos o de grupos, pero no de derechos humanos en cuanto facultades jurídicas de titularidad universal. El gran invento jurídico-político de la modernidad reside, precisamente, en haber ampliado la titularidad de las posiciones jurídicas activas, o sea, de los derechos a todos los hombres, y en consecuencia, haber formulado el concepto de los derechos humanos.¹

Uma vez que o instituto dos Direitos Humanos ganhou contornos legais, deixaram de ser algo facultativo, sendo seu resguardo obrigatório entre todas as nações que ratificaram seus princípios. Entretanto ainda faltava uma entidade que respondesse por todas as nações de forma abrangente e igualitária, lacuna esta suprida pela Organização das Nações Unidas.

2.3 DA DECLARAÇÃO DA ONU

Após os horrores que a primeira Guerra Mundial causou, ficou claro que uma vida em sociedade apenas seria possível se houvesse a declaração de determinados direitos que fossem universais a toda a humanidade e não apenas a cidadãos de determinados Países, havendo a necessidade de um órgão específico que lutasse por tais direitos.

Em meados de 1919 foi criada a Sociedade das Nações Unidas, que posteriormente em 1945 tornou-se a Organização das Nações Unidas (ONU), órgão hoje conhecido como universal e que atua em diversas causas sociais como a solução pacífica de conflitos e o respeito aos Direitos Humanos das nações signatárias e até mesmo da população dos demais países que não fazem parte de

1 “Portanto, o traço básico que marca a origem dos direitos humanos na modernidade é precisamente seu caráter universal; o de serem facultades que deve reconhecer-se a todos os homens sem exclusão. Convém insistir neste aspecto, porque direitos, em sua aceção de status ou situações jurídicas ativas de liberdade, poder, pretensão ou imunidade existiram desde as culturas mais remotas, porém, pretensão ou imunidade existiram desde as culturas mais remotas, porém como atributo de apenas alguns membros da comunidade (...) Pois bem, resulta evidente que a partir do momento no qual podem-se postular direitos de todas as pessoas é possível falar em direitos humanos. Nas fases anteriores poder-se-ia falar em direitos de príncipes, de etnias, de estamentos, ou de grupos, mas não de direitos humanos como facultade jurídicas de titularidade universal. O grande invento jurídico-político da modernidade reside, precisamente, em haver ampliado a titularidade das posições jurídicas ativas, ou seja, dos direitos a todos os homens, e em consequência, ter formulado o conceito de direitos humanos.”

tal organização.

Dentre os diversos órgãos internos da ONU, a comissão de Direitos humanos foi a repartição responsável por elaborar um documento contendo toda a orientação necessária sobre os Direitos Humanos para que estes pudessem ser juridicamente incorporados a todos os países signatários na forma de lei.

Em 10 de dezembro de 1948 a Assembleia Geral das Nações Unidas aprova a Declaração de Direitos Humanos, que até hoje é a legislação máxima sobre o tema, tendo sido incorporada a diversas legislações, incluindo-se à legislação brasileira.

Em seu início a Declaração de Direitos Humanos afirma que:

A ASSEMBLÉIA GERAL proclama A PRESENTE DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição(ONU, 1948, p.4).

A Declaração de direitos Humanos deveria, então, ser de conhecimento de toda a sociedade, uma vez que tais direitos são inerentes a todo o ser humano, não importando de qual raça, cor, credo, etnia ou nacionalidade. Porém não é isso que presenciamos em nossa sociedade atual.

No Brasil é possível observar o desconhecimento da população sobre o teor da Declaração de Direitos Humanos, que acaba ficando restrita a área acadêmica. Até os próprios governantes que deveriam conhecer o teor da Declaração para incorporá-la na legislação pátria e garantir seu cumprimento acabam por aprovar medidas que desrespeitam seu teor, causando incidentes que poderiam repercutir até mesmo no cenário internacional.

Apesar de ser parte da cultura brasileira o desconhecimento dos pormenores das normas legais, o desconhecimento do teor da Declaração e de demais fatores relevantes sobre os Direitos Humanos toma proporções preocupantes que devem ser estudadas e remediadas.

No intuito de se entender porque não há a disseminação do que verdadeiramente são os Direitos Humanos é necessária a compreensão de como são formadas as redes de disseminação e perpetuação da informação na sociedade.

Para isso o estudo da memória, em especial da memória social e coletiva se fazem essenciais na solução deste problema.

3 DA MEMÓRIA

Tão antiga quanto a própria história humana e a nossa percepção da memória. A palavra memória deriva do latim *memor*, que significa aquele que lembra (TELLES; KARAWAJCZY; BORGES, 2014). Segundo o dicionário Michaelis da língua portuguesa uma das definições de memória é a “faculdade de lembrar e conservar ideias, imagens, impressões, conhecimentos e experiências adquiridos no passado e habilidade de acessar essas informações na mente.” (MICHAELIS, 2017).

Sobre o conceito de memória, podemos dizer que.

Admite-se hoje que a memória é uma construção. Ela não nos conduz a reconstituir o passado, mas sim a reconstruí-lo com base nas questões que nos fazemos a ele, questões que dizem mais de nós mesmos, de nossa perspectiva presente, que do frescor dos acontecimentos passados (GONDAR, 2005, p.18).

Jacques Le Goff (apud DIAS, 2013, p. 2) também define memória como “a propriedade de conservar certas informações, propriedade que se refere a um conjunto de funções psíquicas que permite ao indivíduo atualizar impressões ou informações passadas, ou reinterpretadas como passadas”.

Nesse sentido, várias seriam as ciências que estudam a memória passando “da Psicologia à Neurofisiologia, com cada aspecto seu interessando a uma ciência diferente, sendo a memória social um dos meios fundamentais para se abordar os problemas do tempo e da História”. (LE GOFF apud DIAS, 2013, p.2).

A partir do XIX, segundo Jô Gondar (2005), é possível dizer que o conceito de memória na verdade é uma construção social, é algo que os homens constroem a partir de suas relações sociais e não a verdade do que se passou, sendo afetada por aspectos sociais, morais, comportamentais, entre outros.

Outro fato sobre a análise da memória é que ela pode ser analisada não só no aspecto individual, mas também no coletivo e até mesmo social.

Nietzsche já tentava elucidar as facetas da memória, como ela surgiu, como ela se comporta e por que ela é essencialmente social:

O nascimento da memória é um momento extraordinário na história do mundo. A memória aparece quando são deturpadas todas as condições espontâneas do homem primitivo. Nietzsche assinala que essa mudança radical seria semelhante à imposição de uma vida

terrestre a animais marítimos, uma vez que suas condições vitais se alterariam. A tortura, nessas condições, é o instrumento imprescindível para tornar o homem 'memorioso'.

Assim, de acordo com essa análise, a memória é essencialmente social. Trata-se de um instrumento que prevê consequências negativas na comunidade que o homem está inserido. Se ele não lembra que foi exposto pelos dirigentes, o castigo será uma consequência fatal. (BARRENECHEA, 2005, p.64).

Apesar das considerações de Nietzsche, é Maurice Halbwachs (TELLES; KARAWAJCZY; BORGES, 2014) o autor considerado precursor das ideias de memória coletiva ao publicar sua tese fazendo a distinção entre história e memória. Para este autor a história é o registro escrito e a memória é o resultado dos testemunhos e relatos de um determinado período.

Nesse diapasão, memória coletiva é “uma corrente do pensamento contínuo, de uma continuidade que nada tem de artificial, pois não retém do passado senão o que está vivo ou é capaz de viver na consciência do grupo que a mantém”. (HALBWALCHS apud TELLES; KARAWAJCZY; BORGES, 2014, p.3).

A partir das ideias de Halbwach vários autores realizaram estudos e delinearam suas conclusões sobre os aspectos da memória coletiva e como ela afeta a sociedade, porém para Myrian Sepúlveda dos Santos (2012, p.30):

Ainda assim, o conceito de memória social ou memória coletiva tem sido tratado pelas diversas abordagens teóricas no campo das ciências sociais de forma extremamente ambígua. Longe de resolverem as antinomias teóricas, as diversas abordagens ora denunciam as construções simbólicas como excludentes, ora as valorizam como autoafirmativas de movimentos minoritários, ou partem ainda para a análise de sentido a elas inerente, sem se preocuparem com sua dimensão política.

Alguns autores como Barros (apud TELLES; KARAWAJCZY; BORGES, 2014) fizeram estudos relativos aos fatores que interferem na memória coletiva, tais como ambientes, recursos, práticas, dentre outros. Estes fatores resultam no que o autor denominou de “lugares de memória”, expressão esta já utilizada por Pierre Nora para definir lugares físicos (monumentos, quadros, esculturas) e abstratos (uma lembrança, uma palavra, uma música, um cheiro).

Sendo assim é possível que uma expressão traga uma carga de memória comum a um grupo social, que passa a ter como verdade aquela memória, muitas vezes sem procurar entender as demais facetas daquela expressão.

Esse é um fenômeno que vem acontecendo com o conceito de Direitos Humanos. Quando se pensa nessa expressão a maioria da sociedade,

automaticamente associa a questões exclusivamente penais esquecendo-se da complexidade deste tema e de toda a variedade de direitos que se encontram tutelados por este instituto, sendo necessário o estudo da memória para entender como essa assimilação está sendo feita e qual é a melhor forma de modificá-la.

3.1 DA MEMÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS

Expondo-se o que são direitos humanos e o que é memória, necessária a investigação do porque há tanta divergência entre o que a sociedade lembra sobre Direitos Humanos e a definição correta de tais direitos. Para Bartlett (apud SANTOS, 2012, p.59) a explicação reside na reincidência de acontecimentos similares, vejamos:

É óbvio que nada pode ser reconhecido ou lembrado que não tenha sido percebido anteriormente, ou, em termos mais gerais, nada pode ser vivenciado de uma maneira familiar que já não tenha sido apresentado ou vivenciado de algum outro modo.

Nesse contexto podemos entender que a sociedade entende como Direitos Humanos apenas aquilo que é constantemente mencionado, o que está em manchetes de jornais, em debates televisivos, nas rodas de conversa, enfim, aquilo que faz parte de nosso convívio do dia a dia e que é constantemente lembrado.

Uma simples pesquisa no portal online de notícias da Globo (G1, 2017), nos mostra três notícias que relacionam Direitos Humanos com a situação carcerária do Brasil, duas notícias sobre a área acadêmica e duas notícias sobre a situação dos refugiados da Europa. Nenhuma dessas notícias trata os Direitos Humanos como algo tangível ao brasileiro, pelo contrário, a abordagem no território nacional parece estar voltada ao grupo específico dos presidiários.

Como fonte de pesquisa ainda é possível considerar-se a voltada para o uso das folksonomias, que, segundo Rufino (apud ROCHA; MORENO, 2012) são classificações colaborativas flexíveis, como o uso de hashtags nas dezenas de redes sociais como Twitter, Facebook, Instagram entre outros. Basta simples busca da expressão #direitoshumanos que nos deparamos apenas com notícias internacionais voltadas a situação dos refugiados quanto com opiniões carregadas de desinformação, preconceito e ódio.

Poucas são as notícias que tratam os Direitos Humanos como direitos de todo o cidadão. As menções do direito a uma vida digna se restringem à questão da legalização do aborto, não há menção ao direito a saúde e educação, não há

menção a dignidade do cidadão, não importando se este trabalha em uma fábrica ou é funcionário público. O real conhecimento de Direitos Humanos acaba restrito a área acadêmica e a difusão deste conhecimento se perde em artigos científicos, livros e teses, sem atingir o resto da população.

A perpetuação de apenas parte dos aspectos dos Direitos Humanos acaba criando uma comoção nacional negativa. Afinal porque aquele que quebra as regras sociais é digno de ter uma cama confortável, comida balanceada, horas de lazer e incentivo de profissão enquanto alguns trabalhadores suportam jornadas de mais de doze horas de trabalho braçal sobre as condições climáticas, sem ter onde dormir ou o que comer e muitas vezes sucumbindo à miserabilidade?

É aqui que entram as questões da memória social e coletiva. Muitas vezes não são todos que viram determinada matéria jornalística noticiando o abalo dos Direitos Humanos de determinado grupo de presidiários, entretanto essa notícia será repassada entre amigos, na mesa de um bar, antes do expediente de um escritório, na mesa de jantar, propagando uma ideia cada vez mais distorcida e com características sentimentais.

Na medida em que mais notícias com o mesmo cunho são veiculadas, mais a sociedade assimila e dissemina a ideia de que os Direitos Humanos não são para todos, mas apenas para aquela parcela da população que descumpriu as leis vigentes.

Esse ponto de vista coloca os Direitos Humanos como um instituto excludente e sua perpetuação é nociva a todos os princípios éticos e humanitários existentes. É exatamente esta ideia que deve ser combatida.

No intuito de que os Direitos Humanos sejam entendidos pelo que realmente são é necessário que haja uma inclusão de seus demais aspectos na memória da sociedade. Para isso é importante que se disseminem estudos sobre o tema, congressos, notícias jornalísticas, enfim informações que sejam repassadas pelos diversos membros da sociedade e que esclareçam a importância dos Direitos Humanos na vida de cada cidadão.

4 METODOLOGIA

O assunto até agora abordado tenta conciliar duas disciplinas distintas, delineando o impacto da memória social no conceito de Direitos Humanos que é

disseminado pela sociedade. Por este não ser um tema consolidado a metodologia aplicada ao presente trabalho é o método indutivo.

Este método, segundo Marconi e Lakatos (2003) é utilizado quando o pesquisador infere determinada premissa a partir da interpretação dos dados pesquisados, sendo tal premissa uma probabilidade e não uma verdade absoluta.

Além do método indutivo, o presente artigo também tem lastro em pesquisa bibliográfica, uma vez que o presente artigo se fundamenta nos principais autores sobre Direito Internacional e Memória, fornecendo dados únicos de fontes primárias e com o devido reconhecimento científico.

Segundo as autoras citadas acima, a pesquisa bibliográfica consiste em oito passos, sendo eles: escolha do tema, elaboração do plano de trabalho, identificação, localização, compilação, fichamento, análise e interpretação e por fim redação. Deste modo, o presente artigo é o resultado da última fase da pesquisa bibliográfica.

5 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

A memória, principalmente no seu aspecto social e coletivo, é algo dinâmico, que sempre está sendo perpetuada entre indivíduos de uma determinada sociedade, portanto não pode ser tratada como algo estático e imutável. Já o conceito de Direitos Humanos, apesar de se manter conciso nos últimos séculos, vem sendo distorcido ao longo dos anos, criando até certo repúdio à sua menção por determinados grupos sociais.

A pesquisa apresentada no presente trabalho tenta incentivar o debate sobre o tema, abrindo caminho para que pesquisas mais complexas, que analisem os dados de forma objetiva, possam ser realizadas.

Uma grande ferramenta de interação com a comunidade é a pesquisa realizada em redes sociais que permite uma observação de como o tema está sendo tratado publicamente por todas as classes, uma vez que o acesso a internet tem se popularizado mundialmente, bem como o uso de redes sociais, devendo tal ferramenta ser explorada na disseminação de conhecimento e de informações corretas.

Para que o verdadeiro significado do que são Direitos Humanos seja partilhado por toda a sociedade é preciso que o real sentido deste instituto seja disseminado na sociedade, seja pela produção científica, pela inclusão do tema na

educação básica ou pelo aumento de matérias jornalísticas nesse sentido.

Apenas uma mudança no foco dos Direitos Humanos possibilitaria que a sociedade entendesse a importância deste instituto que tenta garantir a toda pessoa direitos fundamentais, independente da classe social, cor, credo ou etnia. Somente o conhecimento possibilitará que um dia todos os seres humanos, tenham uma vida digna, livre e plena.

REFERÊNCIAS

BARRENECHEA, Miguel Angel de. Nietzsche e a genealogia da memória social. In: GONDAR, Jô; DODEBEI, Vera. **O que é memória social?** Rio de Janeiro: Contra capa Livraria, 2005.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DIAS, Andreia Castro. A Preservação da Memória Institucional no Âmbito do Poder Judiciário Federal. **Revista Autos & Baixas**, Rio Grande do Sul, v.1, n.2, p.1-40, 2013. Disponível em: <http://revistadigital.jfrs.jus.br/ojs2.3.8/index.php/revista_autos_e_baixas/article/view/22/27>. Acesso em: 04 jan. 2017.

G1. **O portal de notícias Globo**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/busca/?q=direitos+humanos&cat=a&ss=9909dc69b8ab085f&st=G1&sct=Oeste+e+Sudoeste>>. Acesso em: 09 fev. 2017.

GONDAR, Jô. Quatro proposições sobre memória social. In: GONDAR, Jô; DODEBEI, Vera. **O que é memória social?** Rio de Janeiro: Contra capa Livraria, 2005.

FACEBOOK. Disponível em: <<https://www.facebook.com/hashtag/direitoshumanos?fref=ts>>. Acesso em: 09 fev. 2017.

FACHIN, Melina Girardi. **Fundamentos dos Direitos Humanos: Teoria e práxis na cultura da tolerância**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/busca?id=3wQeZ>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2017.

ROCHA, Ana Karolina; MORENO, Josyane. A folksonomia como ferramenta para a representação do conhecimento na web sob a ótica das redes sociais. **Múltiplos Olhares em Ciência da Informação**, v. 2, n. 2, 2012. Disponível em: <<http://www.brapci.ufpr.br/brapci/v/a/21310>>. Acesso em: 27 Jun. 2017.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. **Memória coletiva & teoria social**. 2ª ed. São Paulo: Annablume, 2012.

TELLES, Telmo; KARAWAJCZYK, Tamara Cecília; BORGES, Maria de Lourdes. Memória Organizacional: Construção Conceitual numa abordagem Teórica- Metodológica. **VII Encontro de Estudos Organizacionais da ANPAD**. Gramado. 2014.